



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

REGULAMENTA O USO, A OPERAÇÃO, O LICENCIAMENTO, O ESTACIONAMENTO E A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E EQUIPAMENTOS DE MICROMOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, DISCIPLINA FROTAS COMPARTILHADAS, ESTABELECE REGRAS DE CONVIVÊNCIA E AÇÕES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Vila Velha, a utilização de bicicletas elétricas, ciclomotores, patinetes e demais equipamentos de micromobilidade individual autopropeleidos, a operação de frotas comerciais e compartilhadas, a infraestrutura de recarga e estacionamento e as responsabilidades ambientais relativas ao ciclo de vida das baterias.

Art. 2º A disciplina prevista nesta Lei será aplicada em observância ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), à Resolução CONTRAN nº 996/2023, à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), ao Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade (Lei Municipal nº 6.756/2022) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Bicicleta elétrica (e-bike) — veículo definido pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, com assistência elétrica, cuja velocidade assistida e potência observem os limites legais federais.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- II. Micromobilidade autopropelida — patinetes elétricos, skates elétricos e equipamentos similares.
- III. Ciclomotor — veículo com motorização que o classifique como ciclomotor segundo o CONTRAN.
- IV. Operador — pessoa jurídica que explora economicamente frota de micromobilidade compartilhada no município.
- V. Ponto de estacionamento autorizado (dock) — área pública ou privada licenciada para estacionamento de micromobilidade.
- VI. VPRTM — Valor de Referência do Município de Vila Velha (unidade monetária para cálculo de multas), atualizado anualmente por decreto executivo.

CAPÍTULO III — CIRCULAÇÃO, VELOCIDADES E PRIORIDADES

Art. 4º A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de micromobilidade observará:

- I. Preferência por ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas quando existentes, conforme Plano Municipal de Mobilidade.
- II. É vedada a circulação em calçada, salvo em velocidade máxima compatível de 6 km/h e sem prejuízo à segurança de pedestres, quando expressamente autorizado por regulamento municipal e de forma excepcional.
- III. Respeito aos limites máximos de velocidade estabelecidos em regulamentação federal aplicável (CONTRAN/CTB).

Parágrafo único. A Prefeitura poderá estabelecer Zonas de Baixa Velocidade (ZBV) e Áreas de Trânsito Calmo em áreas escolares, praças e centros históricos.

CAPÍTULO IV — LICENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

Art. 5º Para operar frota comercial de micromobilidade em Vila Velha, o operador deverá:

- I. Obter Licença Municipal operacional junto à Secretaria Municipal competente;
- II. Realizar cadastro no município e fornecer georreferenciamento das unidades e relatórios mensais de uso;
- III. Apresentar seguro civil que cubra danos a terceiros;
- IV. Estabelecer pontos de estacionamento autorizados (docks);
- V. Garantir manutenção preventiva e retirada de unidades defeituosas.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. O descumprimento implicará suspensão da licença e multa em VPRTM, sem prejuízo de apuração administrativa e criminal.

CAPÍTULO V — INFRAESTRUTURA DE RECARGA E MEIO AMBIENTE

Art. 6º A implantação de pontos de recarga de baterias deverá observar normas técnicas e ambientais. Operadores deverão firmar Termos de Compromisso para destinação adequada de baterias, em conformidade com a PNRS.

Art. 7º Os operadores devem apresentar plano de logística reversa das baterias usadas, comprovando destino final ambientalmente adequado, sob pena de multa em VPRTM.

CAPÍTULO VI — ESTACIONAMENTO, INIBIÇÃO DE OBSTRUÇÃO E ZONAS PROIBIDAS

Art. 8º O estacionamento deverá ocorrer exclusivamente em pontos autorizados (docks) ou áreas demarcadas. É vedado obstruir calçadas, rampas de acesso, paradas de ônibus e faixas de travessia.

Art. 9º A Prefeitura estabelecerá mapa de zonas proibidas para circulação e estacionamento, por motivos de segurança ou preservação patrimonial. O descumprimento sujeitará a multa em VPRTM e remoção do equipamento.

CAPÍTULO VII — FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES (VPRTM)

Art. 10º A fiscalização ficará a cargo do órgão de trânsito municipal e da fiscalização urbana. As penalidades administrativas aplicáveis, observados contraditório e ampla defesa, são:

I. Multas (VPRTM):

- a) Estacionamento irregular: 10 VPRTM por unidade;
- b) Circulação em área proibida: 20 VPRTM;
- c) Operador que não cadastrar frota: 200 VPRTM por dia;
- d) Operador sem seguro: 500 VPRTM;
- e) Descarte irregular de baterias: 800 VPRTM;
- f) Operação com defeito que cause acidente: 2.000 VPRTM.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II. Medidas acessórias: apreensão, suspensão da licença, obrigação de recompor dano ambiental.

§1º Os valores em VPRTM serão atualizados anualmente por Decreto.

§2º Em caso de reincidência, as multas serão majoradas em 50%, podendo chegar a 10.000 VPRTM.

CAPÍTULO VIII — EDUCAÇÃO E INCENTIVO

Art. 11º A Prefeitura promoverá campanhas de educação e segurança viária específicas para micromobilidade.

Art. 12º O Município estimulará programas de incentivo à eficiência energética e infraestrutura de recarga em praças e terminais.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Ficam os órgãos municipais autorizados a firmar convênios para implementar esta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEVACIR RABELLO

Vereador – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 – devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo **regulamentar o uso, operação, licenciamento, estacionamento e a responsabilidade ambiental** de bicicletas elétricas, ciclomotores e demais equipamentos de micromobilidade individual autopropelidos no âmbito do Município de **Vila Velha**.

Nos últimos anos, observou-se **um expressivo crescimento na circulação de bicicletas e patinetes elétricos** nas vias urbanas da cidade. Essa expansão, embora represente uma alternativa sustentável e moderna de deslocamento, tem gerado **novos desafios para o ordenamento urbano, a segurança viária e a preservação ambiental**.

Atualmente, a ausência de normas locais específicas resulta em **uso desordenado dos espaços públicos**, conflitos entre pedestres, ciclistas e condutores, além de riscos de acidentes e danos ao mobiliário urbano. Também se verifica a **necessidade de disciplinar a operação de frotas compartilhadas**, que vêm se consolidando como serviço de micromobilidade em centros urbanos.

Diante desse contexto, a proposta estabelece **regras claras e equilibradas** para o uso desses equipamentos, em conformidade com o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, a **Resolução CONTRAN nº 996/2023**, a **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012)** e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, bem como o **Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade (Lei Municipal nº 6.756/2022)**.

Entre os principais avanços trazidos pela proposta, destacam-se:

- A **definição de parâmetros de circulação e velocidade**, priorizando ciclovias, ciclofaixas e áreas compartilhadas;
- A **proibição de circulação indevida em calçadas** e zonas de pedestres, salvo em situações regulamentadas e seguras;
- A **exigência de licenciamento municipal para operadores de frotas comerciais e compartilhadas**, com seguro e manutenção obrigatórios;
- A **implantação de pontos de estacionamento (docks)** e **zonas de proibição** para evitar a obstrução de calçadas e o abandono de equipamentos em espaços públicos;
- A **obrigação de destinação ambientalmente adequada de baterias e resíduos eletrônicos**, conforme normas da PNRs;

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 – devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- A **instituição de penalidades proporcionais** em VPRTM, garantindo coerência administrativa e segurança jurídica;
- E a **promoção de campanhas educativas e incentivos à micromobilidade sustentável** no município.

A regulamentação ora proposta não busca restringir o uso desses veículos, mas sim **garantir que a inovação tecnológica e a mobilidade sustentável caminhem em harmonia com a segurança urbana, o meio ambiente e o interesse coletivo.**

Com a aprovação deste Projeto de Lei, **Vila Velha** dá um passo importante rumo a uma cidade mais moderna, segura e alinhada às práticas de mobilidade inteligente e sustentável, promovendo **convivência equilibrada entre pedestres, ciclistas e demais modais** de transporte urbano.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores** para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na gestão da mobilidade urbana e ambiental do nosso município.


DEVACIR RABELLO
Vereador – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 – devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em **14/10/2025 19:46**

Checksum: **28FB120A78BBD59223C9C7163BFD0DB647181C3F465FE8A5BE662886AE2BB821**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.